



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

GIOVANNA DE ARAÚJO NUNES ROSA

**OS IMPACTOS DA COVID-19 NA ÁREA TRIBUTÁRIA: Medidas fiscais adotadas
no combate à crise para as empresas de cada regime tributário.**

Recife

2022

GIOVANNA DE ARAÚJO NUNES ROSA

OS IMPACTOS DA COVID-19 NA ÁREA TRIBUTÁRIA: Medidas fiscais adotadas no combate à crise para as empresas de cada regime tributário.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Severino Pessoa dos Santos

Recife

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Rosa, Giovanna de Araujo Nunes.

Os impactos da COVID-19 na área tributária: Medidas fiscais adotadas no combate à crise para as empresas de cada regime tributário / Giovanna de Araujo Nunes Rosa. - Recife, 2022.

39, tab.

Orientador(a): Severino Pessoa dos Santos

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Contábeis - Bacharelado, 2022.

1. Pandemia da COVID-19. 2. Medidas tributárias. 3. Regimes tributário.
I. Santos, Severino Pessoa dos. (Orientação). II. Título.

330 CDD (22.ed.)

FOLHA DE APROVAÇÃO

GIOVANNA DE ARAÚJO NUNES ROSA

OS IMPACTOS DA COVID-19 NA ÁREA TRIBUTÁRIA: Medidas fiscais adotadas no combate à crise para as empresas de cada regime tributário.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 03 de Novembro de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Severino Pessoa dos Santos (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Eduardo Doria Silva (Avaliador)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Severino José Lins (Avaliador)
Universidade Federal de Pernambuco

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao professor Severino Pessoa dos Santos pela oportunidade de me orientar na conclusão deste trabalho e ao coordenador do curso Miguel Lopes de Oliveira Filho, por sempre disponibilizar tudo que fosse necessário para darmos continuidade a pesquisa.

Agradeço também principalmente ao meu namorado, Arthur Borba Lins, por toda a dedicação oferecida e apoio durante todo o processo deste trabalho. Por sempre ter acreditado em mim e me dado todo o suporte necessário para não desistir.

Aos meus pais, Vanessa Rosa de Araújo e Edinei de Souza, por terem me dado força e apoio desde o início do curso até o momento atual. Sempre me incentivando a continuar e ir até o fim.

RESUMO

Este trabalho visa identificar os impactos que a COVID-19 causou na área tributária das empresas durante o período de pandemia, e quais medidas fiscais e tributárias foram implantadas como instrumento de combate a esses impactos. Segregando algumas delas para os diferentes regimes tributários: Simples nacional, lucro real e lucro presumido, bem como para as demais pessoas físicas e jurídicas. A finalidade do trabalho é conhecer e identificar as principais medidas fiscais tomadas em época de pandemia, discriminando as medidas para os regimes tributários citados anteriormente. A metodologia aplicada é baseada essencialmente em documentos legislativos, como leis, decretos, legislações, publicações de organismos internacionais, trabalhos acadêmicos, notícias de jornais eletrônicos e instituições de saúde, que tratam da temática do projeto. A pesquisa possui o objetivo descritivo, dado que as informações utilizadas nesse trabalho são retiradas em grande parte de artigos e informações publicados pelo legislativo, além de artigos e trabalhos acadêmicos que buscam estudar esse tão recente tema.

Palavras-chave: Pandemia, empresas, medidas tributárias, regimes tributários.

ABSTRACT

This work aims to identify the impacts that COVID-19 caused in the tax area of companies during the pandemic period, and which fiscal and tax measures were implemented as an instrument to combat these impacts. Segregating some of them for the different tax regimes: simple national, real profit and presumed profit, as well as for other individuals and legal entities. The purpose of the work is to know and identify the main tax measures taken in times of a pandemic, detailing the measures for the tax regimes mentioned before. The methodology applied is essentially based on legislative documents, such as laws, decrees, legislation, publications by international organizations, academic works, news from electronic newspapers and health institutions, which deal with the project's theme. The research has a descriptive objective, since the information used in this work is largely taken from articles and information published by the legislature, as well as articles and academic works that seek to study this very recent topic.

Keywords: Pandemic, companies, tax measures, tax regimes.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Prorrogação dos prazos do Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI). (Secretária-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional, 2020).....	26
Tabela 2 – Prorrogação dos prazos do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). (Secretária-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional, 2020).....	27
Tabela 3 – Prorrogação dos prazos do DAS e PGMEI. (Secretária-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional, 2020).....	27

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Tipos de impactos na atividade das empresas industriais (TOBLER, 2020).....	13
Gráfico 2 – Tipos de impactos na atividade das empresas do comércio (TOBLER, 2020).....	14
Gráfico 3 – Tipos de impactos na atividade das empresas de serviço (TOBLER, 2020).....	14

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CGSN	Comitê Gestor do Simples Nacional
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CONFAZ	Conselho Nacional de Política Fazendária
COVID-19	Coronavírus Disease 2019 (Doença por Coronavírus 2019)
CPRB	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
DIRPF	Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Físicas
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
GPS	Guia da Previdência Social
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF	Imposto de Renda das Pessoas Físicas
IRPJ	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas
ISS	Imposto Sobre Serviços
MEI	Microempreendedor Individual
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OMS	Organização Mundial da Saúde
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PGMEI	Programa Gerador do DAS para o MEI
PIS	Programa Integração Social
RFB	Receita Federal do Brasil
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
1.1. PROBLEMA DE PESQUISA	12
1.2. JUSTIFICATIVA	15
1.3. OBJETIVOS	16
1.3.1. OBJETIVO GERAL	16
1.3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	16
2. REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1. PANDEMIA	18
2.2. ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS	18
2.3. REGIMES TRIBUTÁRIOS	19
2.3.1. SIMPLES NACIONAL	20
2.3.2. LUCRO PRESUMIDO	20
2.3.3. LUCRO REAL	21
2.4. MEDIDAS FISCAIS	22
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	24
4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS	25
4.1. MEDIDAS TRIBUTÁRIAS EM ÉPOCA DE PANDEMIA	25
4.2. AS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS NO COMBATE À CRISE DA COVID-19	26
4.2.1. SIMPLES NACIONAL	26
4.2.2. LUCRO PRESUMIDO E LUCRO REAL	28
4.2.3. DEMAIS MEDIDAS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	30
CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS	34

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa apresenta os impactos que a COVID-19 gerou na área tributária das empresas durante a pandemia, e quais medidas fiscais foram tomadas pelo governo para as empresas de cada regime tributário: simples nacional, lucro presumido e lucro real.

O principal problema da pesquisa são os impactos que a COVID-19 teve nas empresas, então inicialmente há uma contextualização das primeiras fases do coronavírus e depois uma análise dos efeitos da pandemia nas empresas durante o período de crise.

Em seguida é destacado os reflexos da pandemia na área tributária, no qual evidencia-se o motivo do estudo: analisar as medidas fiscais tomadas em resposta aos efeitos negativos da pandemia da COVID-19 nas empresas.

A finalidade do trabalho é conhecer e identificar as principais medidas fiscais adotadas em época de pandemia, discriminando as medidas para os regimes tributários citados anteriormente.

1.1. PROBLEMA DE PESQUISA

O início dos casos de COVID-19 se deu no final de 2019, na cidade de Wuhan, na China, quando a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi alertada sobre diversas ocorrências de um novo tipo de vírus que estava causando uma forte pneumonia. Com a virada do ano, logo em janeiro de 2020, foi confirmado pelas autoridades chinesas um novo tipo de coronavírus, nunca antes identificado em seres humanos. (OPAS, s.d.)

Conseqüentemente, no fim de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus estabelecia uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). E em março de 2020, a COVID-19 foi declarada pela OMS como uma pandemia, dado os surtos de COVID-19 em vários países e regiões do mundo. (OPAS, s.d.)

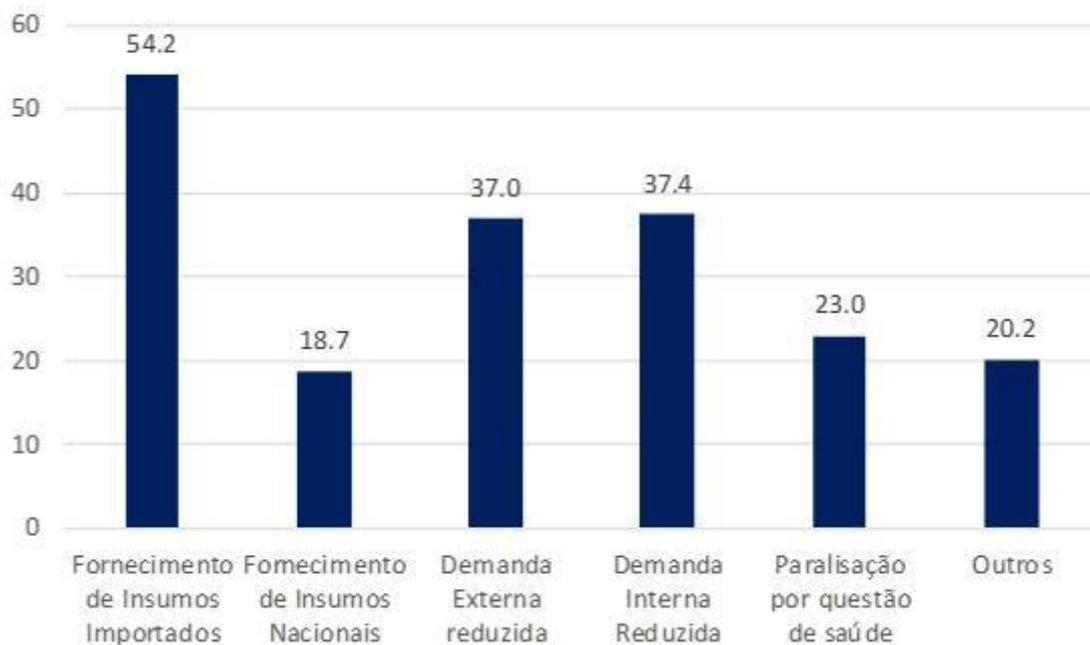
Com isso, várias medidas para minimização da rápida infecção causada pelo vírus começaram a ser implantadas, como a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, instituída pelo Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020. Por meio dessa lei, o poder público foi autorizado a instituir medidas de segurança como o isolamento e a

quarentena, além de informar quais atividades ficariam livres das restrições, por serem consideradas vitais para a população.

No entanto, após as medidas de contenção e distanciamento social adotadas, os indicadores econômicos apontaram forte deterioração da economia brasileira. Para as empresas, os principais problemas foram a queda nas receitas e nos lucros, em conjunto com a redução drástica da renda dos trabalhadores informais, o que acarretou graves riscos à manutenção de empregos (PETRY, 2020).

Além disso, outros impactos relevantes observados foram a diminuição de demanda, problemas ou redução no fornecimento de insumos, necessidade de paralisação parcial ou total das atividades econômicas em diversos setores, como os de indústria, comércio e serviço, demonstrados nos Gráficos 1, 2 e 3, com dados levantados durante o período pandêmico. (BITTENCOURT, 2020)

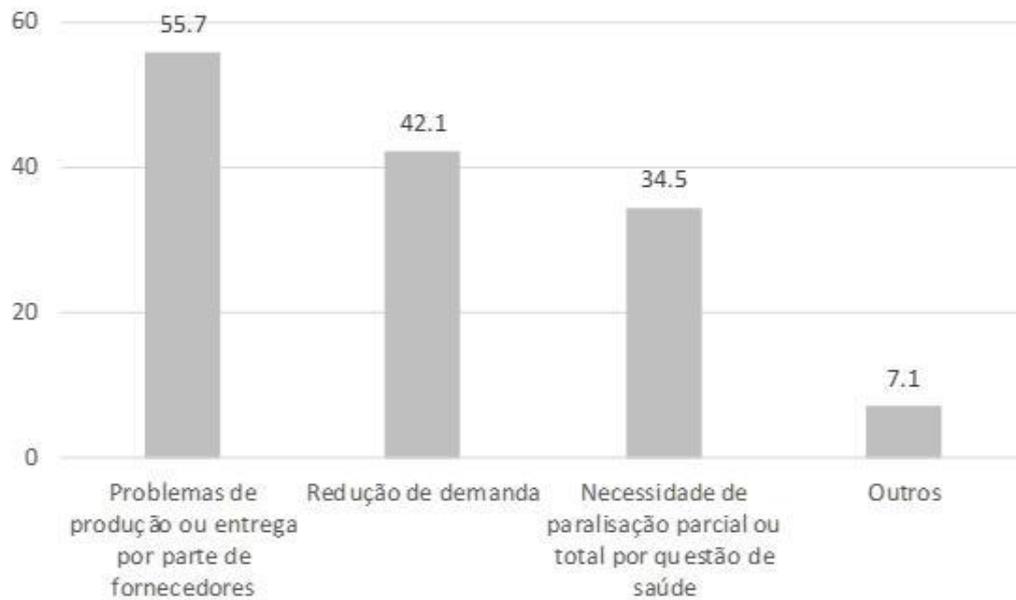
Gráfico 1. Tipos de impactos na atividade das empresas industriais (Dados em percentual)



Fonte: TOBLER (2020)

Fica evidente que nas indústrias o maior problema durante a pandemia foi o fornecimento de insumos importados, visto que eram em maioria para produção. Além disso, durante esse período a bolsa de valores foi deveras afetada, causando a alta do dólar, o que ajudou a reduzir as exportações e aumentar o custo da produção.

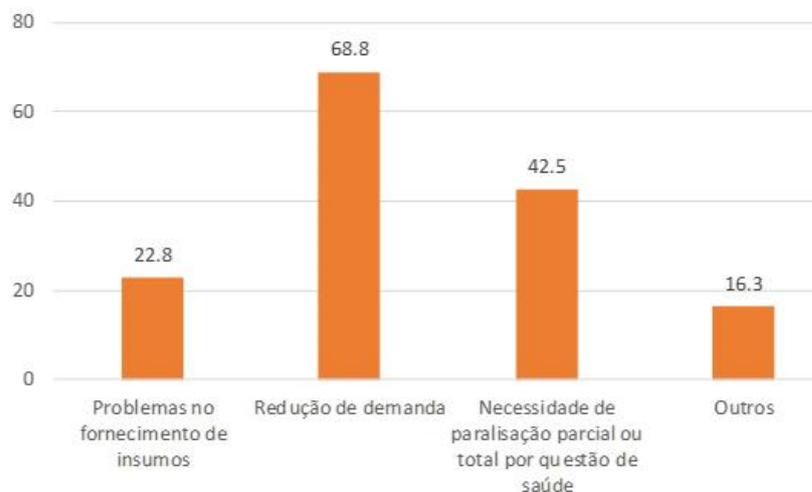
Gráfico 2. Tipos de impactos na atividade das empresas do comércio (Dados em percentual)



Fonte: TOBLER (2020)

Quanto às empresas comerciais, a maior dificuldade foi na produção e entrega dos fornecedores, dado a paralisação dos colaboradores por questões de saúde. Ademais, os segmentos mais impactados foram, em parte, ligados a revendedores de bens duráveis e semiduráveis, pois durante o isolamento, carros, roupas e calçados, por exemplo, não eram produtos procurados pela população. (BITTENCOURT, 2020)

Gráfico 3. Tipos de impactos na atividade das empresas de serviço (Dados em percentual)



Fonte: TOBLER (2020)

Já para o setor de serviços, a redução de demanda foi a maior preocupação das empresas, dado que grande parte dos serviços, como imobiliários e de transporte, foram muito menos demandados durante o isolamento. Da mesma forma, o segundo maior fator foi a paralisação por questões de saúde, visto que parte dos serviços de informação, comunicação e serviços de manutenção e reparos, muitas vezes eram feitos de forma presencial. (TOBLER, 2020)

Podemos concluir que independente dos setores, todos foram afetados negativamente com a pandemia. Assim, em um curto espaço de tempo, as empresas tiveram que elaborar formas de se adequar ao novo ambiente econômico. Grande parte das empresas passaram a efetuar suas atividades remotamente, no entanto, muitas empresas enfrentaram dificuldades, dado que nem todos eram familiarizados com as tecnologias, ou por não ser viável para a empresa promover o trabalho remoto, entre outros contratemplos.

Portanto, o problema de pesquisa aqui definido se materializa na seguinte questão: Quais as principais medidas fiscais adotadas pelo governo para o enfrentamento dos impactos da pandemia da COVID-19?

1.2. JUSTIFICATIVA

Os impactos negativos da pandemia de COVID-19 nas empresas também afetaram de forma ampla a área fiscal. A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) declarou que a quantidade de receitas da União (administradas e não administradas pelo órgão), em abril de 2020, foi de R\$ 101.154 milhões, o que representou uma queda nominal de 27,2% na arrecadação tributária comparado com o mesmo mês do ano anterior (R\$ 139.030 milhões). (CORREIA et al., 2020)

Da mesma forma, o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) divulgou as arrecadações dos estados e do Distrito Federal do mês de abril de 2020 (exceto em relação ao Amapá). O total dos estados que enviaram as informações ao Confaz obtiveram receitas tributárias de R\$ 41.696 milhões, com queda nominal de 15,2% em relação ao mesmo mês do ano passado (R\$ 49.180 milhões). (CORREIA et al., 2020)

De acordo com a RFB, essa perda de arrecadação se deu devido a retração econômica e o crescimento das compensações tributárias, assim como as mudanças na legislação tributária realizadas para reduzir os efeitos econômicos da pandemia,

como a postergação da cobrança de vários impostos e a diminuição parcial ou total das alíquotas de alguns tributos. (CORREIA et al., 2020)

Dado a relevância das informações, e por se tratar de um assunto efetivamente recente, é de suma importância levantar pesquisas e análises sobre as medidas tomadas em resposta a tais impactos durante o estado de calamidade pública, considerado inédito em nível federal.

Portanto, a partir desse levantamento é possível compreender como o governo trabalhou com benefícios fiscais e tributários, a fim de controlar a situação e ajudar as empresas a passarem pela crise. Tais medidas foram pensadas com a finalidade de conter os impactos da COVID-19 na economia, diminuir o número de demissões e contribuir com os pequenos negócios, visto que o desemprego afeta a qualidade de vida da população tanto quanto o vírus.

1.3. OBJETIVOS

1.3.1. OBJETIVO GERAL

Este estudo é um trabalho exploratório e objetiva analisar e compreender as principais medidas fiscais adotadas em época de pandemia em resposta aos diversos efeitos gerados nas empresas, essencialmente na área tributária. Para análise e compreensão, foi estudado o processo inicial do coronavírus no Brasil, seguido da coleta de informações sobre os impactos nas empresas durante esse período e, na área tributária, identificados os efeitos causados nas empresas, bem como as medidas fiscais adotadas pelo governo.

1.3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para realizar as devidas análises e compreender o objetivo geral da pesquisa, foi necessário alcançar alguns procedimentos específicos. Os objetivos específicos são:

- Contextualizar o processo inicial do coronavírus no Brasil;
- Reunir informações sobre os impactos causados nas empresas durante a pandemia da COVID-19;

- Discriminar os principais efeitos da crise do coronavírus na área tributária;
- Identificar as medidas fiscais adotadas pelo governo para contornar os efeitos negativos da pandemia da COVID-19;
- Reunir e relacionar tais medidas de forma geral e para cada regime tributário; e
- Desenvolver tópicos para cada regime tributário, no qual será desenvolvido uma análise das medidas fiscais aplicadas para cada um.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Estabelecido o problema desta pesquisa, este capítulo visa identificar e fundamentar, em uma base teórica, as principais referências no campo de conhecimento sobre a pandemia, organizações empresariais, regimes tributários e medidas fiscais.

2.1. PANDEMIA

A palavra pandemia possui origem grega, e é composta pelo prefixo neutro pan e demos, povo. Foi no livro das leis de Platão onde foi utilizada pela primeira vez, mas em um sentido generalizado, referindo-se a todo evento com capacidade de atingir toda uma população. (REZENDE, 1998)

A concepção que temos atualmente de pandemia é o de uma epidemia ou surto de grandes proporções, que se propaga em inúmeros países e até mais de um continente. Um bom exemplo de pandemia foi a “gripe espanhola”, que se propagou de forma disparada e acarretou cerca de 20 milhões de pessoas em diversas partes do mundo. (REZENDE, 1998)

Além disso, segundo Lima Gasque (2020), o termo pandemia é usado para se referir a um risco de saúde global que é atingido devido uma doença de enormes proporções, onde ressalta-se sua alta taxa de alastramento, bem como o índice de mortalidade. De forma que a situação preocupe as instituições públicas e privadas da área de saúde, por se tratar de um fenômeno de esfera global.

Dessa forma, ressalta-se a COVID 19 que deu-se início na China, na cidade de Wuhan, em dezembro de 2019. E por se espalhar rapidamente foi considerada uma pandemia, dado que em torno de um mês foi emitido o alerta de Emergência de Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Tamanha agilidade nas movimentações para o confronto ao novo coronavírus se devem aos aprendizados adquiridos com as pandemias anteriores. (GASQUE, 2020)

2.2. ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS

De acordo com Maximiano (1992), as organizações são formadas por uma junção de esforços individuais, que objetivam fins coletivos, visando captar objetivos

e resultados que não seriam alcançáveis individualmente. Nesse sentido, as empresas podem ser classificadas como organizações empresariais.

A palavra empresa conceitua-se como uma unidade económico-social, formada por elementos humanos, materiais e técnicos, que possuem um objetivo em comum, alcançar utilidades por meio da atuação no ramo de bens e serviços.

Durante a pandemia, muitas organizações empresariais sofreram com prejuízos emocionais e financeiros. Milhares de empresas precisaram fechar as portas, e as que continuaram abertas seguiram sendo impactadas pela crise, tendo baixa nas vendas e serviços, além de precisarem demitir trabalhadores. (OLIVEIRA, 2020)

Fica evidente o quão nocivos os efeitos da COVID-19 foram para a maioria das empresas. Diversos setores tiveram sua economia afetada pela pandemia, todos precisaram passar por uma mudança drástica nesse período, tanto as empresas de pequeno quanto as de grande porte.

2.3. REGIMES TRIBUTÁRIOS

Conforme Vitor Torres (2022, n.p), “o regime de tributação é um sistema que estabelece a cobrança de impostos de cada CNPJ, de acordo com o montante da arrecadação”. Também irá decorrer de diversos outros aspectos específicos do negócio, como o porte, tipo de atividade realizada ou o faturamento.

Já em termos conceituais, conforme dicionários financeiros, regime tributário representa um conjunto de leis que determina o tipo de tributação da Pessoa Jurídica em relação ao cálculo e apuração do IRPJ e da CSLL. Dessa forma, as determinações legais estipulam a base de cálculo da apuração do tributo devido conforme o percentual estabelecido, tendo a possibilidade de alteração do valor final, em razão das alíquotas aplicadas.

Com isso, a escolha do regime tributário baseia-se na realidade econômica e operacional de cada empresa, assim que se inicia o negócio empresarial ou ao longo dele. Logo, sob o entendimento das normas tributárias atuais, as empresas podem escolher dentre os seguintes regimes: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

2.3.1. *SIMPLES NACIONAL*

De acordo com a Receita Federal do Brasil (2006, n.p), o Simples Nacional é definido como “um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cujas receitas anuais não sejam superiores aos 4,8 milhões de reais”. Sendo determinado na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, abrangendo a colaboração dos quatro entes federados; União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Esse regime foi criado com o objetivo de minimizar a carga tributária e facilitar o processo de levantamento de tributos. Os tributos compreendidos nesta categoria de tributação são: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a CPP, sendo coletados por meio do documento único de arrecadação denominado DAS ou Documento de Arrecadação do Simples Nacional. (BRASIL, 2006)

A apuração do Simples Nacional, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ocorre com o cálculo da Alíquota Efetiva. Sendo o cálculo feito da seguinte forma: Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração, multiplicado pela alíquota nominal constante nos anexos I a V da lei complementar nº 123, menos a parcela a deduzir também constante nos anexos I a V da lei complementar, e o total dividido pela Receita bruta acumulada.

Com isso, o Simples Nacional simplifica a arrecadação de 8 tributos por meio de uma única alíquota, e em comparação com os regimes de lucro real e presumido ele dá a possibilidade de benefícios fiscais e alíquotas menores para os tributos recolhidos unificadamente, dado que gera uma diminuição nos custos trabalhistas, pois o participante do regime está desobrigado da contribuição de 20% do INSS Patronal na Folha de Pagamento, assim como possui o CNPJ como único identificador da inscrição da empresa, ao invés de um cadastro para cada instância (Federal, Estadual, Municipal). (DA SILVA, 2019)

2.3.2. *LUCRO PRESUMIDO*

Sobre o conceito de Lucro Presumido, podemos afirmar que:

O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda, e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas. A sistemática é utilizada para presumir o lucro da pessoa jurídica a partir de sua receita bruta e outras receitas

sujeitas à tributação. Assim, por não se tratar do lucro contábil efetivo, mas uma mera aproximação fiscal, denomina-se de Lucro Presumido. (PORTAL TRIBUTÁRIO, s.d. p. 1)

De acordo com o art. 13 da Lei 9.718/1998 (BRASIL, 1998), a pessoa jurídica que possui a receita bruta total, no ano-fiscal anterior, igual ou menor que R\$ 78 milhões, ou a R\$ 6,5 milhões, multiplicado pela quantidade de meses do ano-fiscal anterior, se inferior a 12 meses, poderá optar pelo respectivo regime de tributação. Ademais, os parágrafos 1º e 2º do artigo mencionado, instituem que a opção pelo Lucro Presumido será permanente durante o ano-fiscal e a receita bruta auferida no ano anterior será considerada de acordo com o regime de competência ou caixa.

Basta efetuar o pagamento da primeira ou única quota do IRPJ, para realizar a efetivação para quem opta pelo Lucro Presumido, de forma que os períodos de apuração respectivos sejam trimestrais. Quanto ao método de cálculo dos tributos devidos, a Lei 9.718/1998 determina que a base de cálculo do IRPJ e CSLL será considerada com base na Receita Bruta resultante da atividade da empresa. (BRASIL, 1998)

Para tanto, a empresa deve presumir o lucro alcançado em cada trimestre, como determinado pela própria legislação. E, em relação a este resultado, a empresa terá de adicionar inteiramente outras receitas tributáveis, como por exemplo os rendimentos de aplicação financeira, ganho de capital auferido na alienação do imobilizado, aluguéis, entre outros. (BRASIL, 1998)

2.3.3. LUCRO REAL

O art. 14º da Lei nº 9.718/1998, determina as hipóteses em que a Pessoa Jurídica é submetida à apuração pelo Lucro Real, e quanto a obrigatoriedade, pode-se destacar as pessoas jurídicas da qual a receita total no ano-fiscal anterior seja superior ao limite de R\$ 78 milhões, assim como as empresas que desempenham atividades de bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento, caixas econômicas e outros, que autorizados pela legislação tributária, gozem de benefícios fiscais inerentes à isenção ou redução do imposto. (BRASIL, 1998)

Quanto a adesão ao Lucro Real, é considerada a determinação legislativa apresentada no Decreto nº 9580/2018, em seu art. 258, onde o conceito de Lucro Real é definido como sendo “[...] o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas

adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto”. (BRASIL, 2018, n.p)

Com isso, pode-se observar que a apuração é feita inicialmente pela contabilidade, através da escrituração e cumprimento dos princípios contábeis e demais normas comerciais. A escrituração contábil deve ser feita com base nos padrões das normas IFRS (International Financial Reporting Standards).

O regulamento do Imposto de Renda (BRASIL, 2018, n.p) dispõe sobre a descrição do lucro líquido apurado na Demonstração do Resultado da seguinte forma em seu Art. 259: “O lucro líquido do período de apuração é a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais, e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial.”

Portanto, esse resultado terá de ser ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação, fazendo-se obrigatório o registro da apuração do Lucro Fiscal no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR). Ademais, do valor apurado por trimestre, poderão ser deduzidos os incentivos fiscais de acordo com o que for permitido na legislação, bem como o IR pago ou retido na fonte e o saldo de imposto pago a maior ou indevidamente em períodos anteriores. (BRASIL, 2018)

Assim, na opção pela apuração do Lucro Real Anual, o levantamento ocorrerá mês a mês, baseado em estimativas. E levando em consideração a possibilidade de reter ou diminuir o tributo, levando em conta os balanços patrimoniais ou periódicos, apurados através da escrituração contábil.

2.4. MEDIDAS FISCAIS

Segundo o relato do Ministro Ricardo Lewandowski para o Supremo Tribunal Federal “Incentivos ou estímulos fiscais são todas as normas jurídicas ditadas com finalidades extrafiscais de promoção do desenvolvimento econômico e social, que excluem total ou parcialmente o crédito tributário.”. (BRASIL, 2009, n.p)

Em contrapartida, Maria Aparecida Vera Cruz Bruni de Moura (1971, p. 135) define "Incentivos fiscais são medidas fiscais que excluem total ou parcialmente o crédito tributário, aplicadas pelo Governo Central com a finalidade de desenvolver economicamente um determinado setor de atividade."

Entretanto, de acordo com o Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966), não são apenas os casos de exclusão do crédito tributário que podem caracterizar incentivos fiscais. Também abrange outras maneiras de desoneração, como a redução de alíquotas, a postergação do prazo de recolhimento de determinada arrecadação e até mesmo a técnica da “alíquota zero”.

Podemos concluir o entendimento dos incentivos fiscais como sendo normas jurídicas que utilizam o instrumental tributário com finalidades premiais e extrafiscais, que buscam a promoção do desenvolvimento econômico e social, criadas para diferentes circunstâncias e casos específicos.

A partir dessa concepção, é válido considerar como incentivo fiscal qualquer instrumento de caráter tributário, que ofereça vantagens particulares expressas em forma pecuniária, com a finalidade constitucional prevista por meio de intervenção estatal por indução. De modo que tais vantagens possam atuar como subtrações ou exclusões no conteúdo de obrigações tributárias, ou mesmo adiar prazos de algumas dessas obrigações ou até cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia utilizada apoia-se essencialmente em documentos legislativos, como leis, decretos e legislações, publicações de organismos internacionais, trabalhos acadêmicos e sites de pesquisa, notícias de jornais eletrônicos e instituições de saúde, que tratam da temática do projeto. A pesquisa possui o objetivo descritivo, visto que as informações utilizadas nesse trabalho são retiradas em grande parte de artigos e informações publicados pelo legislativo, além de artigos e trabalhos acadêmicos que buscam estudar esse tão recente tema.

Quanto ao método, o que mais condiz com a pesquisa é o fenomenológico, sobretudo por se tratar de uma pesquisa descritiva, e por apresentar os dados da forma como eles são, sem apontar algum juízo de valor. E, essencialmente, esse trabalho tem como finalidade a realização de um estudo sobre os impactos econômicos causados na área tributária das empresas, especificamente nas empresas de diferentes regimes tributários, e trazer uma relação das principais medidas tomadas pelo governo para combater esses impactos.

4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

De acordo com Nicole Santos Lima (2022, n.p): “A Constituição Federal resguarda a concessão de incentivos fiscais para a garantia de direitos fundamentais, tais como: desenvolvimento, educação, cultura, tecnologia, meio ambiente e saúde.”. Neste contexto, em razão da pandemia da COVID-19, a área de saúde por exemplo se tornou o principal alvo dos incentivos, e foi através da adoção de medidas e incentivos fiscais que o país sustentou a economia e combateu a progressão do coronavírus.

Uma vez que os princípios constitucionais sejam respeitados, isenções e arrecadações tributárias podem ser aplicadas como instrumentos para a concretização de ações para reverter crises. Com isso, em consonância com o princípio do bem-estar social, o Estado se encontrou na posição de se reinventar mediante a crise sem precedentes que foi a pandemia. Criaram então, inúmeras medidas fiscais com base na legislação do sistema tributário nacional, a fim de alcançar o objetivo do bem-estar coletivo frente aos impactos ocasionados pela doença SARS-CoV 2. (LIMA, 2022)

4.1. MEDIDAS TRIBUTÁRIAS EM ÉPOCA DE PANDEMIA

No decorrer da pandemia, o Brasil adotou um considerável número de medidas de ordem tributária para amenizar e enfrentar os efeitos socioeconômicos da COVID-19. O alcance, a forma e o escopo das mesmas são variados. Há desde atos administrativos, medidas provisórias e atos legislativos, editados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Ministério da Economia, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e também pelo Comitê Gestor do Simples Nacional. (CORREIA et al., 2020)

É importante destacar que as medidas adotadas até o momento, estão de acordo com as orientações dadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em virtude da pandemia, com foco no: diferimento dos prazos de entrega de algumas das obrigações das PF e PJ, postergação do pagamento de impostos e parcelamentos, desonerações tributárias de itens de itens médicos, higiene e limpeza, aumento na validade de certidões fiscais, tomada de créditos bancários, entre outras. (CORREIA et al., 2020)

4.2. AS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS NO COMBATE À CRISE DA COVID-19

4.2.1. SIMPLES NACIONAL

As empresas do Simples Nacional possuem como principal obrigação acessória o pagamento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), que é uma guia contendo todos os impostos federais, estaduais e municipais. Ele tem de ser pago pelas empresas de pequeno porte (EPP), microempresas (ME) e microempreendedores individuais (MEI). (BRASIL, 2006)

No caso do MEI, o recolhimento da guia é feito de forma diferente, através do Programa Gerador do DAS para o MEI, que de acordo com o Manual do PGMEI é: [...] um sistema eletrônico que permite realizar a apuração, gerar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para o Microempreendedor Individual (MEI) e consultar pendências e extratos. (2022, p. 3)

Em 2020, devido aos impactos da pandemia da COVID-19, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) outorgou a Resolução CGSN 154/2020, que diferiu o prazo de pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais apurados na guia do Simples Nacional e do MEI. A prorrogação foi realizada da seguinte maneira:

Tabela 1. Prorrogação dos prazos do Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI). (2020)

Período de Apuração (PA)	Vencimento Original	Vencimento Prorrogado
03/2020	20/04/2020	20/10/2020
04/2020	20/05/2020	20/11/2020
05/2020	22/06/2020	21/12/2020

Fonte: Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional (2020)

Os tributos como o INSS, ICMS e ISS que são apurados através do PGMEI tiveram seus vencimentos prorrogados por 6 meses como demonstrado na Tabela 1.

Tabela 2. Prorrogação dos prazos do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). (2020)

Período de Apuração (PA)	Vencimento Original	Vencimento Prorrogado	
03/2020	20/04/2020	Tributos Federais	20/10/2020
		ICMS/ISS	20/07/2020
04/2020	20/05/2020	Tributos Federais	20/11/2020
		ICMS/ISS	20/08/2020
05/2020	22/06/2020	Tributos Federais	21/12/2020
		ICMS/ISS	21/09/2020

Fonte: Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional (2020)

Quanto a apuração dos tributos federais pelo Simples Nacional, assim como no MEI tiveram uma prorrogação de 6 meses do vencimento original, no entanto, ICMS e ISS foram prorrogados por apenas 3 meses, como destacado na Tabela 2.

Já em 2021, ainda em razão dos impactos da pandemia, o CGSN aprovou a Resolução CGSN 158/2021. Que assim como a Resolução CGSN 154/2020, prorrogou os prazos de três períodos de apuração do Simples Nacional e do MEI, além de dar a possibilidade de pagamento em duas quotas, como evidenciado na Tabela 3:

Tabela 3. Prorrogação dos prazos do DAS e PGMEI (2021)

Período de Apuração (PA)	Vencimento Original	Vencimento Prorrogado Quota 1	Quota 2
03/2021	20/04/2021	20/07/2021	20/08/2021
04/2021	20/05/2021	20/09/2021	20/10/2021
05/2021	21/06/2021	22/11/2021	20/12/2021

Fonte: Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional (2020)

As prorrogações foram de 3, 4 e 5 meses do vencimento original, respectivamente a março, abril e maio, com a oportunidade de pagamento de forma integral em quota única, sendo esta até a data de vencimento da primeira quota, ou, realizar o pagamento em duas quotas como demonstrado acima.

De forma geral, as principais medidas tomadas para as empresas enquadradas no Simples Nacional e MEI, foram a Resolução CGSN nº 154, de 3 de

abril de 2020 e a Resolução CGSN Nº 158, de 24 de março de 2021, que postergaram o vencimento de pagamento do Simples Nacional, de março, abril e maio, para os tributos federais e para ICMS ou ISS.

4.2.2. LUCRO PRESUMIDO E LUCRO REAL

As empresas optantes pelo Lucro Real ou Presumido, assim como as do Simples Nacional, também tiveram prorrogações nos prazos dos tributos federais em consequência da pandemia, e no caso desses regimes é elaborada uma guia para cada tributo, com diferentes datas de vencimento. (TORRES, 2022)

Com isso, para garantir o mesmo benefício de prorrogação que as empresas do Simples Nacional, o governo precisou adotar um número significativo de medidas para as empresas de Lucro Presumido e Real, para cada tipo de obrigação que fosse necessário o diferimento, como PIS/PASEP, COFINS, ICMS, IPI, entre outros.

A Portaria ME 139, de 03 de abril de 2020 por exemplo, prorrogou a entrega do PIS, COFINS e do INSS Patronal (o que não abate do colaborador), das competências de março e abril de 2020 em 5 meses do vencimento original, respectivamente para agosto e outubro de 2020.

Da mesma forma, a Portaria nº 150, de 07 de abril de 2020, prorrogou o prazo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) em 5 meses para as mesmas competências, de março para agosto de 2020, e de abril para outubro de 2020.

Ainda sobre prorrogações, as empresas com funcionários registrados, que possuem a obrigação de recolhimento do FGTS, adquiriram a opção de suspender e parcelar os valores da mesma, para os períodos de março a maio de 2020, de acordo com a Medida Provisória 927/2020.

Esse parcelamento pôde ser realizado em até 6 parcelas, iniciando em julho de 2020, todo dia 07 do mês, sem que impactasse a regularidade das empresas junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (TORRES, 2020)

Além disso, quanto às empresas com funcionários que se enquadram no “Sistema S” (normalmente intitulados como “terceiros”) por exemplo, e que sejam optantes pelos regimes de Lucro Real ou Presumido, tiveram sua contribuição cortada pela metade, através do Projeto de Lei de Conversão (PLV) 17/2020, procedente da Lei nº 14.025, de 2020.

Visto que grande parte das empresas enquadradas no Lucro Presumido ou Real possuem obrigações acessórias em comum, como a entrega do PIS/COFINS, DCTF, EFD Contribuições e EFD ICMS e IPI, é listado abaixo as medidas adotadas em relação a essas obrigações:

- Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020:
“Prorroga o prazo de vencimento das contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos devidas pelo empregador, PIS/PASEP e COFINS, relativas às competências março e abril, para julho e setembro de 2020”;
- Instrução Normativa RFB nº 1.932, de 3 de abril de 2020:
“Prorroga o prazo de entrega da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) e da EFD Contribuições, fixado em abril, maio e junho, para julho de 2020”;
- Resolução Camex nº 17, de 17 de março de 2020:
“Reduz a zero as alíquotas do Imposto de Importação sobre produtos de higiene, desinfetantes, equipamentos de proteção individuais e produtos médico-hospitalares (ventiladores pulmonares)”;
- Decreto nº 10.285, de 20 de março de 2020:
“Reduz a zero a alíquota de IPI sobre álcool (70%) e desinfetantes, equipamentos de proteção individual e aparelhos médicos que especifica, até 30 de setembro de 2020”;
- Decreto nº 10.302, de 1º de abril de 2020:
“Reduz a zero a alíquota de IPI sobre artigos de laboratório ou de farmácia, luvas, mitenes e termômetros clínicos, até 30 de setembro de 2020”;
- Decreto nº 10.318, de 9 de abril de 2020:
“Reduz a zero as alíquotas de PIS/PASEP e COFINS sobre importação e venda no mercado interno de sulfato de zinco para alimentação parenteral, até 30 de setembro de 2020”; e
- Decreto nº 10.352, de 19 de maio de 2020:
“Reduz a zero a alíquota de IPI sobre os termômetros eletrônicos, até 30 de setembro de 2020”.

4.2.3. *DEMAIS MEDIDAS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS*

Além das medidas específicas para as empresas de diferentes regimes tributários, também houveram diversas outras para as pessoas físicas e jurídicas de forma geral. Algumas das principais, incluindo identificação do ato normativo e conteúdo, são:

- Portaria me nº 103, de 17 de março de 2020:
“Autoriza a PGFN a suspender prazo para apresentação de defesa, para encaminhamento de certidão de dívida ativa para protesto, para rescisão de parcelamento, dentre outras medidas de cobrança”;
- Instrução Normativa RFB nº 1927, de 17 de março de 2020:
“Flexibiliza o despacho aduaneiro de produtos de higiene, desinfetantes, equipamentos de proteção individuais e produtos médico-hospitalares (ventiladores pulmonares)”;
- Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020:
“Suspende, até 29 de maio de 2020, o prazo para adoção de procedimentos de fiscalização e cobrança que especifica no âmbito da RFB”;
- Portaria conjunta RFB/PGFN nº 555, de 23 de março de 2020:
“Prorroga por 90 dias a validade das certidões de débito tributário”;
- Resolução Camex nº 22, de 25 de março de 2020:
“Amplia a lista de produtos desonerado nos termos da Resolução Camex 17”;
- Instrução Normativa RFB nº 1929, de 26 de março de 2020:
“Amplia a lista de produtos alcançados pelo desembaraço simplificado estabelecido pela IN RFB Nº 1.927, supra”;
- Lei nº 14.031, de 28 de julho de 2020:
“Dispõe sobre o IRPJ e CSLL incidente sobre a variação cambial do valor de investimentos (com cobertura de hedge) realizados por instituições financeiras em sociedade controlada domiciliada no exterior”;
- Lei nº 14.025, de 14 de julho de 2020:
“Reduz em 50%, as alíquotas do SESCOOP, SESI, SESC, SEST, SENAC, SENAI, SENAT, SENAR e determina ao SEBRAE a metade de sua arrecadação ao Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas”;
- Decreto nº 10.305, de 1º de abril de 2020:

“Reduz a zero a alíquota de IOF sobre operações de crédito, realizadas entre 3 de abril e 3 julho de 2020”;

- Instrução Normativa RFB nº 1.930, de 1º de abril de 2020:
“Prorroga o prazo de entrega da DIRPF para 30 de junho de 2020, com prorrogação do pagamento das cotas do imposto”;
- Resolução Camex nº 28, de 1º de abril de 2020:
“Amplia a lista de produtos desonerado nos termos da Resolução Camex 17”;
- Lei nº 14.041, de 18 de agosto de 2020:
“Cria apoio emergencial a Estados, Distrito Federal e Municípios calculado com base na perda nominal do FPE e FPM ocorrida entre março e junho de 2020 em relação ao mesmo período de 2019”;
- Portaria ME nº 150, de 7 de abril de 2020:
“Amplia o escopo da Portaria ME 139, para acolher as contribuições previdenciárias substitutivas de folha de pagamento que especifica”;
- Portaria PGFN nº 9.924, de 14 de abril de 2020:
“Disciplina os procedimentos, as condições e os requisitos necessários à realização da transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União a cargo da PGFN”;
- Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020 (Encerrada em agosto de 2020):
“Posterga o vencimento da taxa de fiscalização da Fundação Telebrás de Seguridade Social, da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão”;
- Lei nº 13.993, de 23 de abril de 2020:
“Proíbe a exportação de equipamento de proteção individuais e produtos médico-hospitalares (ventiladores pulmonares, monitores e camas)”;
- Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020 (Encerrada em novembro de 2020):
“Dispensa as instituições financeiras públicas de exigirem vários tipos de certidões negativas, inclusive as de débitos tributários, para a contratação ou renegociação de operações de crédito”;
- Lei nº 14.060, de 23 de setembro de 2020:
“Prorroga por um ano a suspensão de pagamentos de tributos no âmbito do drawback (Lei 11.945/2019)”;

- Portaria ME nº 201, de 11 de maio de 2020:
“Prorroga as prestações dos parcelamentos de débitos junto à RFB e à PGFN vencíveis em maio, junho e julho, para outubro, novembro e dezembro de 2020”;
- Medida Provisória nº 973, de 27 de maio de 2020 (Encerrada em setembro de 2020):
“Dispensa a empresas que atuam em Zona de Processamento de Exportações do atendimento do percentual mínimo de receitas de exportação (80% da receita total)”; e
- Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020:
“Cria o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, com suspensão de execução de garantias referentes a dívidas dos Estados, Distrito Federal e Municípios e entrega de recursos aos entes federativos”

No índice relacionado pela OCDE, só não foram incluídas desonerações setoriais dos impostos sobre a renda de pessoas físicas e jurídicas, fazendo com que a opção das mesmas fosse realizar o apoio através de auxílios financeiros ou creditícios, invés de utilizar benefícios fiscais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho busca expressar como a pandemia da COVID-19 impactou as empresas de diversos setores, e quais foram as medidas adotadas na área tributária, visto que o fechamento de empresas, paralisação dos negócios e demissões em razão da crise fragilizaram a arrecadação tributária no país.

Nesse contexto, o governo se encontrou no dever de criar medidas e benefícios fiscais para contornar os impactos negativos da crise, em especial no ramo tributário. Como por exemplo os incentivos de desoneração, a prorrogação de prazos de obrigações acessórias, redução de alíquotas a zero, entre outros.

Além disso, cada regime tributário possui suas peculiaridades e diferentes obrigações, e apesar de apresentarem algumas em comum, cada tipo de empresa se enquadra em diferentes benefícios. Assim, ao elencar tais ações para conhecer e identificar como o governo agiu durante esse período pandêmico, foi feita uma segregação para cada regime, simples, presumido e real.

Com isso, as diversas ações para o enfrentamento da pandemia auxiliaram em grande parte o restabelecimento econômico do país, principalmente na recuperação financeira no âmbito empresarial. Evidenciando como as ações rápidas adotadas pelo governo atingiram o objetivo de melhoria durante a situação crítica que foi a pandemia e como as medidas foram essenciais no combate a instabilidade econômica que se instaurava.

A crise desencadeada pela COVID-19 está chegando ao fim, graças às lições aprendidas com pandemias do passado, e as atitudes rápidas do governo para o combate a esse vírus. No entanto, o coronavírus deixou marcas permanentes na vida de muitas pessoas, e ainda vem impactando nossa sociedade, e não apenas no âmbito tributário, mas também econômico, financeiro e social.

REFERÊNCIAS

ASSUNÇÃO, Matheus Carneiro. **INCENTIVOS FISCAIS EM TEMPOS DE CRISE: IMPACTOS ECONÔMICOS E REFLEXOS FINANCEIROS**. Pernambuco, s.d. Disponível em: <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/revista-pgfn/ano-i-numero-i/carneirocorr.pdf>> Acesso em: 01 out. 2022.

BACKES, Danieli Artuzi Pes; ARIAS, María Isabel; STOROPOLI, José Eduardo; RAMOS, Heidy Rodriguez. **Os efeitos da pandemia de COVID-19 sobre as organizações: um olhar para o futuro**. Revista Ibero-Americana de Estratégia, [s.l.], v. 19, n. 4, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.uninove.br/riae/article/view/18987/0>>. Acesso em: 17 de jun. de 2022.

BITTENCOURT, Viviane Seda; TOBLER, Rodolpho; CAMPELO, Aloisio Junior. **Impacto da pandemia em empresas e consumidores – Parte 2**. Blog do IBRE. [s.l.], 13 jul. 2021. Disponível em: <<https://blogdoibre.fgv.br/posts/impacto-da-pandemia-em-empresas-e-consumidores-parte-2>>. Acesso em: 17 de jun. de 2022.

BRASIL. **Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020**. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2020/decreto-10282-20-marco-2020-789863-publicacaooriginal-160165-pe.html#:~:text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%2013.979,p%C3%ABlicos%20e%20as%20atividades%20essenciais.&text=Objeto-,Art.,p%C3%ABlicos%20e%20as%20atividades%20essenciais>>. Acesso em: 12 de jun. de 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm>. Acesso em: 13 de jun. de 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em:

<<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>>. Acesso em: 12 de jun. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>>. Acesso em: 12 de jun. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.025, de 14 de julho de 2020**. Altera excepcionalmente as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos que especifica e ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14025.htm>. Acesso em: 12 de jun. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>>. Acesso em: 12 de jun. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718.htm>. Acesso em: 12 de set. de 2022.

BRASIL. **Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020**. Dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da Covid-19. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=108368>>. Acesso em: 14 de ago. de 2022.

BRASIL. **Resolução CGSN nº 158, de 24 de março de 2021**. Dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=116190>>. Acesso em: 14 de ago. de 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 577.348 e Recurso Extraordinário n. 561.485**. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Julgamento em 13.08.2009, Plenário, Informativo n. 555.: Acesso em: 08 set. 2022

CALDERARO, Francisco R. S. **Incentivos Fiscais à Exportação**. São Paulo: Resenha Tributária, 1973. p. 17.

CORREIA, Celso de Barros Neto et al. **Tributação em Tempos de Pandemia**. Consultoria Legislativa. [s.l.], jun. 2020. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/40012/tributa%C3%A7%C3%A3o_pandemia_CorreiaNeto.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 17 de jun. de 2022.

DA SILVA, LAISLA THAÍS. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: REGRAD** - Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM - ISSN 1984-7866, [S.l.], v. 12, n. 01, p. 110 - 128, nov. 2019. ISSN 1984-7866. Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/REGRAD/article/view/2843>>. Acesso em: 26 sep. 2022.

Equipe editorial de Conceito.de. (1 de maio de 2011). Conceito de empresa. Conceito.de. Disponível em: <<https://conceito.de/empresa>> Acesso em: 15 ago. 2022.

FREIRE, Tozzini Advogados. **MEDIDAS NA ÁREA TRIBUTÁRIA PARA ENFRENTAR A CRISE CRIADA PELO CORONAVÍRUS**. Boletins, abril de 2022. Disponível em: <<https://tozzinifreire.com.br/boletins/covid-19tributario-medidas-na-area-tributaria>> Acesso em: 01 out. 2022.

GASQUE, N. de L.; SILVA, F. A.; RODRIGUES, F. G.; MARVULLI, M. V. N.; MORAES, N. R. de. COVID-19 E GRANDES PANDEMIAS DA HUMANIDADE: um olhar histórico e sociológico. **Revista Observatório**, [S. l.], v. 6, n. 3, p. a17pt, 2020. DOI: 10.20873/uft.2447-4266.2020v6n3a17pt. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/observatorio/article/view/10824>. Acesso em: 20 set. 2022.

LIMA, Nicole Santos. **A importância dos benefícios fiscais em face da Pandemia de Covid-19**: Uma análise sobre os impactos de programas fiscais na economia brasileira. Conteúdo Jurídico. Amazonas, 31 maio. 2022. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/58532/a-importancia-dos-beneficios->

fiscais-em-face-da-pandemia-de-covid-19-uma-analise-sobre-os-impactos-de-programas-fiscais-na-economia-brasileira> Acesso em: 20 set. 2022.

MAXIMIANO, Antonio Cesar A. **Introdução a administração**. 3ª ed., São Paulo, Editora Atlas, 1992.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **MANUAL DO PGMEI**. [s.l.], mai. 2022. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL_PGMEI_2018.pdf> Acesso em: 20 jul. 2022.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **O que é o Simples Nacional?**. [s.l.], 2006. Disponível em: <[http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3#:~:text=O%20Simples%20Nacional%20%C3%A9%20um,%2C%20Distrito%20Federal%20e%20Munic%C3%ADpios\).](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3#:~:text=O%20Simples%20Nacional%20%C3%A9%20um,%2C%20Distrito%20Federal%20e%20Munic%C3%ADpios).>)> Acesso em: 20 jul. 2022.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Portaria que detalha postergação do prazo para pagamento de Contribuições Sociais**. [s.l.], 2020. Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/abril/publicada-portaria-que-detalha-postergacao-do-prazopara-pagamento-de-contribuicoes-sociais.>> Acesso em: 12 ago. 2022.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **RELATORIOS DO RESULTADO DA ARRECADAÇÃO**. [s.l.], 2019. Disponível em: <<https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2019/dezembro2019/analise-mensal-dez-2019.pdf.>> Acesso em: 20 jul. 2022.

MOURA, Maria Aparecida Vera Cruz Bruni de. **Incentivos Fiscais Através das Isenções**. In: NOGUEIRA, Ruy Barbosa (Coord.). Estudos de Problemas Tributários. São Paulo: José Bushatsky, 1971. p. 135.

OLIVEIRA, Joana. **716.000 empresas fecharam as portas desde o início da pandemia no Brasil, segundo o IBGE**. In: Site. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-07-19/716000-empresas-fecharam-as-portas-desde-o-inicio-da-pandemia-no-brasil-segundo-o-ibge.html.>>. Acesso em: 09 set..2022.

OPAS (Organização Pan-Americana de Saúde). **Histórico da pandemia de COVID-19**. [s.l.], s.d. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-COVID-19>> Acesso em: 12 de jun. de 2022.

PETRY, Rodrigo Caramori. As Medidas Tributárias de Combate à Crise da Pandemia de COVID-19 no Brasil. **Revista Brasileira de Direito Tributário**, São Paulo, Nº 81, Doutrina, Jul./Ago. 2020. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/documents/5736540/7186707/19.01.21+As+Medidas+Tribut%C3%A1rias+de+Combate+%C3%A0+Crise+da+Pandemia+de+COVID-19+no+Brasil.pdf/b395c41c-3194-e4cc-871f-66442d0237fc?version=1.0&t=1611787179803>>. Acesso em: 15 de jun. de 2022.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **O que é Lucro Presumido?**. [s.l.] s.d. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/artigos/oquee_lucropresumido.htm> Acesso em: 01 out. 2022.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **O que é Lucro Real?**. [s.l.] s.d. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/o-que-e-lucro-real.htm>> Acesso em: 01 out. 2022.

REZENDE, Joffre Marcondes de. EPIDEMIA, ENDEMIA, PANDEMIA. EPIDEMIOLOGIA. **Revista de patologia tropical**, Goiânia, Jan/Jun. 1998. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/iptsp/article/download/17199/10371/>> Acesso em: 07 ago. 2022.

SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL. **Prorrogação dos tributos para optantes do Simples Nacional e MEI - atualizada em 24/04/2020 - 16/04/2020**. [s.l.], abril de 2020. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=520d3792-b9da-46f8-a17e-483955dd2663>> Acesso em: 05 set. 2022.

SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL. **Prorrogado prazo para pagamento dos tributos apurados no Simples Nacional - 25/03/2021**. [s.l.], maio de 2021. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=25777d2d-0de7-4201-a9a8->>

